



Norma Nº 04/PGAQI/2024.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 12 de julho de 2024,

R E S O L V E:

ESTABELECE o regulamento para o **Exame de Qualificação** dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:

Art. 1º O Exame de Qualificação consiste na defesa de um manuscrito de artigo científico e na apresentação do cronograma de execução dos demais manuscritos que comporão a tese.

§ 1. O manuscrito de artigo científico usado para a qualificação deverá ser originado a partir da pesquisa da Tese do Doutorado, e será submetido para publicação em periódico científico com percentil maior que 50% na base Scopus, após a aprovação no exame de qualificação.

§ 2. O manuscrito deverá ser inédito e não deve ter sido submetido para publicação, exceto em anais de eventos científicos.

§ 3. O manuscrito deverá ser redigido em língua portuguesa ou inglesa e formatado de acordo com as normas do periódico ao qual será submetido;

Art. 2º O Exame de Qualificação deve ser integralizado até o 32º mês do aluno no Doutorado, e:

§ 1. A submissão do(a) doutorando(a) ao Exame de Qualificação deverá ser realizada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da defesa pública do trabalho de conclusão;

§ 2. Para realizar o Exame de Qualificação, o(a) discente deverá ter integralizado no mínimo 80% dos créditos em disciplinas e deverá estar com o Projeto de Tese aprovado.

Art. 3º O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, seguido por arguição de uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado delegado do Programa, constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§1º O(a) Professor(a) Orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do Programa, através do correio eletrônico (ppgaqi@contato.ufsc.br), em formulário específico, a relação com a sugestão dos nomes para a composição da Banca Examinadora, incluindo pelo menos um suplente interno e um suplente externo ao Programa, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o encaminhamento do trabalho.

§2º A presidência da banca de Exame de Qualificação deverá ser exercida pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), se credenciado(a) ao Programa.

§3º Na ausência do(a) orientador(a) e coorientador(a), a Presidência da banca de Exame de Qualificação será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou docente credenciado(a) no Programa, aprovado pelo colegiado delegado;

§4º Professores(as) afastados(as) para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das Bancas Examinadoras, não podendo assumir a presidência de Bancas de Exame de Qualificação;

§5º Exceto para exercício da Presidência da banca, os(as) coorientadores(as) não poderão participar da banca examinadora;

§6º Poderão ser examinadores(as) em bancas de Exame de Qualificação os seguintes profissionais:

- I- Professores(as) credenciados(as) no Programa;
- II- Professores(as) de outros programas de Pós-Graduação afins; e
- III- Profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§7º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de Exame de Qualificação:

- I- Cônjuge ou companheiro(a) do(a) orientador(a) ou do(a) discente;
- II- Sócio(a) em atividade profissional do(a) orientador(a) ou do(a) discente;
- III- Coautores de manuscrito(s) que irá(ão) a ser defendido(s) no Exame de Qualificação;



- §8º O(a) discente, o(a) presidente e os membros da Banca Examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- Art. 4º Após a aprovação da banca e com antecedência de quinze dias da data da qualificação, deverá ser encaminhado à banca examinadora e à Secretaria do Programa o manuscrito de artigo científico a ser apresentado.
- § único. Com antecedência mínima de quinze dias da data da qualificação, o(a) Orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do Programa, através do correio eletrônico (ppgaqi@contato.ufsc.br), em formulário específico, a solicitação de agendamento do exame de qualificação.
- Art. 5º Na sessão pública, o(a) discente disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentação do manuscrito de artigo científico, e mais 10 (dez) minutos para a apresentação do andamento dos demais artigos que compõem a tese. Posteriormente, cada membro da Banca Examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o(a) discente, que terá igual tempo para réplica.
- § 1. A decisão da Banca de Exame de Qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:
- I- aprovado(a);
 - II- em revisão; ou
 - III- reprovado(a).
- § 2. Caso tenham sido propostas modificações significativas no manuscrito, uma nova versão deverá ser encaminhada à Comissão Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, para realização de nova defesa do manuscrito de artigo científico, que deverá ser realizada até o prazo máximo de dois meses após a primeira defesa.
- § 3. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o(a) discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar um novo manuscrito de artigo científico a uma banca examinadora. A não aprovação na nova defesa do artigo científico implicará no cancelamento da matrícula do aluno e no seu desligamento do Programa de Pós-Graduação.
- Art. 5º A aprovação final no Exame de Qualificação se dará mediante a comprovação da submissão do manuscrito de artigo ao periódico científico proposto.
- § 1. A submissão do manuscrito de artigo científico deverá ser efetuada em até 60 dias após sua aprovação pela Banca Examinadora.
- § 2. A comprovação da submissão do manuscrito de artigo científico deverá ser encaminhada ao e-mail do Programa (ppgaqi@contato.ufsc.br) pelo(a) professor(a) orientador(a).
- Art. 6º** Excepcionalmente, quando o conteúdo do manuscrito de artigo científico envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, a defesa do exame de qualificação poderá ocorrer em sessão fechada.
- § 1º Os procedimentos para a banca de defesa do exame de qualificação em cláusula de sigilo deverão atender às regras específicas determinadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG/UFSC;
- § 2º A solicitação deverá ser realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) por meio de processo digital a ser encaminhado à SINOVA e, em caso de parecer favorável, à PROPG/UFSC para homologação.
- Art. 7º A prorrogação do prazo para a realização do exame de qualificação deverá seguir aos mesmos procedimentos de prorrogação de defesa de tese.
- Art. 8º Fica revogada a Resolução Normativa Nº 02/PGAQI/2021 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.

Prof. Claudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura